

5/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE  
2017 -----**

----- Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Professor Doutor Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança Marques, e o Dr. António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:15 horas. -----

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE 01-02-2017 E 08-02-2017** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Atas das reuniões extraordinária e ordinária da Câmara Municipal realizadas nos dias 01 de fevereiro e 8 de fevereiro, respetivamente.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as atas. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. – FUNÇÕES DO DR. MÁRIO TOMÉ**

----- O vereador Miguel Bento questionou o Sr. Presidente sobre quais as funções reais do Dr. Mário Tomé, pois quando em outra situação questionou o Sr. Presidente sobre o mesmo assunto, foi-lhe respondido que era o cargo político de secretário do Presidente. Acontece que verificou que nas informações assinadas pelo Dr. Mário Tomé, o mesmo se identifica como Técnico Superior e nos ofícios assinados pelo mesmo, identifica-se como Chefe de Núcleo. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o cargo é de facto de secretário. Tem formação na área em que foi integrado, tinha todas as condições para desempenhar o cargo e foi nomeado secretário e convidado, na saída da Dr.ª Sandra Gonçalves, a coordenar o Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social. ---

**4.1. – VOTO DE PESAR:**

----- A Vereadora Madalena Marques começou por ler um Voto de Pesar pelo falecimento de Joaquim António Pedro e Maria Manuela Salvador da Silva, ex-Presidentes das Juntas de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro e Corte do Pinto respetivamente: -----

**VOTO DE PESAR**

*"Faleceram recentemente dois cidadãos do Concelho de Mértola, que se distinguiram pelo seu apego desinteressado à causa pública.*

*Referimo-nos a Joaquim António Pedro e Maria Manuela Salvador da Silva, ex-Presidentes das Juntas de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro e Corte do Pinto, respetivamente, cargos onde, e para além de outras assinaláveis razões de mérito, se evidenciaram por uma defesa intransigente dos interesses das populações que representaram.*

*A dedicação, rigor, seriedade e capacidade para unir vontades e esforços que demonstraram enquanto autarcas, pode, pois, permanecer como referência daquilo que pode e deve ser o exercício do poder local enquanto ação cívico-política de proximidade, ao serviço do desenvolvimento das comunidades locais.*

*Perante o sucedido, e neste momento de dor para os familiares e amigos de Joaquim António Pedro e Maria Manuela Salvador da Silva, decidiu a Câmara Municipal de Mértola, na sua reunião ordinária de 15/02/2017, manifestar um público e sentido Voto de Pesar em memória destes dois destacados autarcas daquelas freguesias e do Concelho de Mértola."*

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Voto de Pesar. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 5.519.696,99€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 32.520,80€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 5.598.959,44€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**7.- PODER LOCAL:** -----

**7.1. - NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA:** -----

----- Foi presente a informação NEDS nº 5/2017, de 25 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que o artº 15 do Regulamento do Cartão Social do Município de Mértola, prevê a nomeação de três Técnicos para a composição da Comissão de Análise, à qual caberá elaborar um relatório Social e uma proposta de decisão referente a situações omissas e imprevistas, enquadráveis no presente regulamento que revistam casos de extrema gravidade que ponham em causa a saúde e subsistência humanas, propõe-se que seja submetida à próxima reunião de Câmara uma proposta para a composição da referida Comissão. -----

Mais se propõe que seja nomeado um elemento suplente, a fim de suprir as faltas e impedimentos de algum dos elementos da Comissão de Análise. " -----

----- Do Processo faz parte a proposta do Vereador João Serrão, com o seguinte teor: "Proponho como comissão, os técnicos Mário Tomé, Sandra Romana, Sandra Gomes e Telma Graça (suplente)". -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta para a composição da comissão de análise do Cartão Social. ----

**8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES:** -----

**8.1. - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR, DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR:** -----

----- Foi presente a seguinte proposta relativa ao assunto em epígrafe: -----

----- "Considerando que: -----

----- O mapa de pessoal para 2017 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 16/12/2016 sob proposta da Câmara Municipal de 07/12/2016, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano; -----

----- O mesmo contempla, vago, para recrutar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social (NEDS); -----

----- Dispõe o n.º 1 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----

----- A Técnica Superior Sandra Gonçalves (Serviço Social) se encontra, desde 01/10/2016, em situação de mobilidade noutro órgão, e que os Técnicos Superiores António Simão (Investigação Social Aplicada) e Isabel Soares (Serviço Social), todos afetos ao NEDS, também efetuaram pedido de mobilidade para outro órgão, com efeitos a partir de 01/03/2017, pelo período de 18 meses (duração máxima da mobilidade); -----

----- A necessidade de substituição, temporariamente, daqueles trabalhadores constitui fundamento para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das atividades promovidas pelo NEDS; -----

----- Nos termos do n.º 2 do citado art.º 30.º da LTFP o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----

----- De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º da LTFP, pode ser aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em funções públicas para substituição direta ou indireta de trabalhador ausente. Consideram-se ausentes, designadamente, os trabalhadores em situação de mobilidade (alínea a) do n.º 2 do mesmo art.º 57.º); -----

----- Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que *"não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"*; -----

----- De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...) Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."*; -----

----- A categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, corresponde a uma das carreiras do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; -----

----- Estipula o art.º 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, que os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município de Mértola; -----

----- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do art.º 26.º da Portaria n.º 83-A/2009; -----

----- A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal é, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do art.º 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Câmara Municipal; -----

----- O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2017 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º da LTFP. -----

----- Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, por um ano, podendo ser renovado, nos termos da lei, até três anos, para provimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social (NEDS), destinado, também, a indivíduos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias úteis. " -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

## **9.- OBRAS MUNICIPAIS: -----**

### **9.1. - REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO – CASA ROSA - E-PROC. N.º 9 /2016 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: ----**

----- Foi presente a informação SOPE nº 27/2017, de 6 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação da empreitada identificada no título, adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

O adjudicatário, no prazo fixado, prestou a caução exigida para a celebração do contrato e apresentou os documentos de habilitação. -----

Os documentos de habilitação foram carregados na plataforma em 1-2-2017. -----

O adjudicatário prestou a caução, tendo enviado cópia da mesma por correio eletrónico, mas ainda não carregou a mesma na plataforma eletrónica.-----

Sem prejuízo do referido verificou-se que a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação ficou disponível às 17h00:38 do dia 23-1-2017 pelo que, considerando o disposto no número 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que o prazo de entrega dos documentos de habilitação seja prorrogado por um dia, até 7-2-2017. -----

Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

## **9.2. - REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE MÉRTOLA: -----**

----- Foi apresentada a informação DOSUGT nº 19/2017, de 27 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Tendo terminado o prazo de discussão pública da Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões pelos particulares. -----

----- Apenas houve pequenas correções às plantas e regulamento pela equipa responsável pelo plano e pelos técnicos do município. -----

----- Assim, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Regulamentar 15/2015, foi elaborada a versão final do plano pelo que se propõe a aprovação da mesma e posterior envio para aprovação à Assembleia Municipal. ----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a versão final do Plano de Urbanização da Vila de Mértola e remetê-lo para aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **9.2. - REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE MÉRTOLA - INTERVENÇÕES: -----**

----- O vereador Miguel Bento começou por dizer que este processo é muito complexo, já que o mesmo se prende com algo que vai definir a organização urbanística da principal localidade do concelho nos próximos anos.-----

Referiu que teve oportunidade de se reunir com o Chefe de Divisão, Eng.º Paulo Felizardo, onde esclareceu alguns aspetos do PU, sendo que apesar de tudo, continua a ter algumas dúvidas e discordâncias. -----

Relativamente às discordâncias tem pena que não se tenha aproveitado, para estender a área de construção na encosta a sul virada para o campo de futebol, pois este espaço oferece excelentes condições para esse fim. Não concorda também com o edifício que está projetado junto à ponte sobre o Guadiana, com o uso futuro de Posto de Informação turística, pois existem outras soluções mais válidas. -----

Tem algumas reticências relativamente a alguns zonamentos que surgem, e em sua opinião, com utilizações estão demasiado abertos, ou seja, vagas. Percebe a lógica, mas isso pode dar origem à ocorrência de situações menos corretas do ponto de vista da utilização dos solos e dos espaços. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente ao edifício em questão, é um edifício que está apenas projetado e foi uma proposta do projetista, considerando que Mértola deveria ter um local de receção aos turistas, numa das entradas da vila, embora possa não ser aquela a solução, está prevista, mas pode não ser executada.-----

----- O vereador Miguel Bento disse que a quando da reunião com o Eng.º Paulo Felizardo, foi sugerido que onde se situa atualmente o estacionamento de ligeiros, considera que fazia mais sentido um estacionamento para pesados de passageiros, do que no local utilizado atualmente. Considera que a situação do Parque de Campismo também deveria estar mais definida. -----

## **10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----**

### **10.1. - 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017 - RATIFICAÇÃO: -----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a segunda alteração ao orçamento municipal para 2017. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 2ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2017. -----

**10.2. - 2ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 – RATIFICAÇÃO:-----**

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a segunda alteração às grandes opções do plano para 2017.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar a 2ª Alteração às Grandes Opções do Plano para 2017. -----

**10.3. - CENTRO DE APOIO SOCIAL AOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA – PROTOCOLO – PAGAMENTO DE COLABORADORAS:-----**

----- Foi presente a informação DAF nº41/2017, de 9 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Tendo em conta o Ofício nº 2/2017, de 31/01, enviado pelo Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mértola, onde é solicitado o pagamento dos encargos com a colaboradora administrativa. -----

----- Considerando a necessidade de assegurar o serviço administrativo e de auxiliar no refeitório, particularmente no que diz respeito ao funcionamento do mesmo;-----

----- Considerando que existe um Protocolo entre as duas entidades, datado de 23/6/2014, onde no artº3º cláusula 3ª, está previsto este apoio; -----

----- Sugere-se que o valor de 23.514,05€ (vinte e três mil e quinhentos e catorze euros e cinco cêntimos), previsto para o ano de 2017, seja disponibilizado. -----

----- Mais se informa, que o valor em questão está devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 14817, de 08/02); -----

----- Sugere-se, o envio do processo à próxima reunião de Câmara para aprovação do valor total do financiamento.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como as despesas inerentes à mesma -----

**10.4. - CONCURSO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO:-----**

----- Foi presente a informação SAJF nº6/2017, de 9 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar que: -----

- Atenta deliberação de reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola realizada a 07.12.2016 foi aprovado por unanimidade o caderno de encargos e programa de concurso para concessão do direito de exploração do café-bar da praia fluvial da Mina de S. Domingos, que submetido a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mértola realizada a 16.12.2016 deliberou, por unanimidade, a sua aprovação; -----

- No seguimento da sessão de abertura de propostas do referido concurso, realizada no dia 07.02.2017, constou-se que no programa de concurso, no seu art.8.º, sob epígrafe critérios de adjudicação, foram previstos os seguintes critérios: preço e capacidade técnica (de modo a avaliar a experiência dos concorrentes na área da atividade); -----

- Dispõe o art.75.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sob epígrafe fatores e subfactores, que “1- os fatores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa devem abranger

todos, e apenas, os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, não podendo dizer respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes" (sublinhado nosso). -----

Referem, aliás, M. Esteves de Oliveira e R. Esteves de Oliveira que "... a avaliação das propostas é um conceito que apela a elementos objetivos, virados para o conteúdo da proposta e não para a (maior ou menor) capacidade dos concorrentes. ... O motivo para esta separação (entre habilitação e adjudicação) é de natureza concorrencial: as propostas devem distinguir-se pelo que nelas se contém, pela sua maior ou menor valia, não pela maior ou menor capacidade dos seus autores, dos respetivos proponentes, protegendo-se assim os operadores económicos de menor dimensão ou de menor capacidade técnica ou financeira, cujas propostas, mesmo que objetivamente melhores, poderiam, se não fosse a proibição do art.75.º/1, ser preteridas a favor de outras que, mesmo com menores atributos objetivos, fossem apresentadas por empresas de grande capacidade técnica e (ou) financeira ..." e daí "... a ilegitimidade de os fatores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa se reportarem, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes ..."; -----

- Considerando o disposto no art.139.º n. º4 do CCP, sob epigrafe modelo de avaliação das propostas, a avaliação de uma proposta terá que ser feita independentemente das restantes, ou seja, os modelos de avaliação não poderão remeter para atributos de outras propostas. -----

- Ora, quando, no seu artigo 74.º, o Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece os dois critérios possíveis de adjudicação num procedimento de contratação pública (o do preço mais baixo ou o da proposta economicamente mais vantajosa), ele afirma um dos grandes objetivos desses processos de contratação para a parte pública: o de selecionar uma proposta que garanta uma vantagem económica para a entidade adjudicante. Os termos em que são definidos os modelos de avaliação devem ser balizados pela necessidade de estimularem o funcionamento da concorrência e de assegurarem escolhas fundadas em critérios de economicidade. -----

Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que seja tomada a decisão de não adjudicar nos termos do art.79.º n. º1 al.c) do CCP, isto é, por circunstâncias imprevistas, é necessário alterar aspeto fundamental de peça do procedimento e conseqüentemente, revogar a decisão de contratar, devendo iniciar-se um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação. s.m.e., o novo procedimento deverá considerar como critério de adjudicação o critério do mais alto preço. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

**ALTERAÇÃO AO QUORUM – SAIU O SR. PRESIDENTE**-----

**10.5. - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - COMISSÃO POLÍTICA DE MÉRTOLA DO PARTIDO SOCIALISTA:** -----

----- Foi presente a informação DCDT nº8/2017, de 2 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- "Por sua carta sem data enviada a coberto da comunicação e-mail, datada de 24 janeiro último, vem comissão política de Mértola do partido socialista solicitar a cedência das instalações do cineteatro Marques Duque e disponibilização de um técnico para controlo do equipamento de som e luz, para realização de uma reunião

da estrutura federativa distrital com debate participado, no próximo dia 6 de março, com início às 20 horas e 30 minutos, com isenção do pagamento do valor das taxas previstas nas alíneas a) do nº 3 e b) do nº 4, do artº 24º do regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais (RTTORM). -----

----- Assim, no seguimento do despacho do Sr. Chefe da DCDT cumpre-me informar que, nos termos do RTTORM, a cedência daquelas instalações e disponibilização de técnico carecem do pagamento, por parte utilizador, das taxas prevista nas alíneas e artigos supracitados. -----

----- Nos termos do RTTORM a assembleia municipal pode casuisticamente e quando requerido, após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais conforme preceituado na alínea e) do nº 3 do artº 9º, aos partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações, culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, regra em que, salvo melhor opinião, me parece caber a requerente; -----

----- Assim, analisado o pedido, cumpre informar que o valor previsional para os encargos com a cedência das instalações e disponibilização de técnico, ascende a 203,50 € (duzentos e três euros e cinquenta cêntimos), de acordo com o especificado no quadro seguinte: -----

<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V Hora</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Cedência de Instalações</b>			
Cedência do edifício, por dia ou fração [Artº 24º, nº 3, al. a)]	3	35,71 €	107,13 €
<b>Trabalho por Conta de Particulares Disponibilização de técnico</b>			
Por cada hora semanal noturna, fins de semana e feriados, por técnico [Artº 24º, nº 4, al. b)]	3	19,44 €	58,32 €
<b>Subtotal</b>			<b>165,45 €</b>
IVA	23%		38,05 €
<b>Total a pagar</b>			<b>203,50 €</b>

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de isenção e remeter o processo à Assembleia Municipal.

#### **ALTERAÇÃO AO QUORUM – ENTROU O SR. PRESIDENTE -----**

#### **10.6. - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE ÁGUA – INSTALAÇÕES DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----**

----- Relativamente ao processo suprarreferido, vem a Junta de Freguesia de Mértola pedir a isenção de taxa relativamente á construção de um ramal de água para a sede da Liga Portuguesa Contra o Cancro. -----

-----Do processo constam os pareceres do Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e do vereador João Serrão com os seguintes teores, respetivamente: ----

“Considerando que a ligação destes ramais é urgente; -----

Considerando ainda que a junta de freguesia solicitou noutro pedido a isenção dos pagamentos destes serviços, processo que só terá decisão na próxima assembleia

municipal, propõe-se que seja deferido a execução dos ramais, ficando o pagamento dos serviços a aguardar a decisão do órgão competente para analisar a isenção ou redução do valor.” -----

“o que diz respeito ao pedido da rua 25 de abril, considerando a importância deste projeto (núcleo da liga contra o cancro) na comunidade mertolense, e especialmente, no apoio variado aos doentes oncológicos, que terá com certeza reflexos na sua qualidade de vida e saúde, proponho o envio à assembleia municipal para isenção do pagamento deste ramal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de isenção total do pagamento do ramal e remeter o processo à Assembleia Municipal.-----

**10.7. - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE ESGOTOS – INSTALAÇÕES DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----**

----- Relativamente ao processo suprarreferido, vem a Junta de Freguesia de Mértola pedir a isenção de taxa relativamente á construção de um ramal de esgotos para a sede da Liga Portuguesa Contra o Cancro. -----

-----Do processo consta o parecer do Vereador João Serrão com o seguinte teor: “No que diz respeito ao pedido da rua 25 de abril, considerando a importância deste projeto (núcleo da liga contra o cancro) na comunidade mertolense, e especialmente, no apoio variado aos doentes oncológicos, que terá com certeza reflexos na sua qualidade de vida e saúde, proponho o envio à assembleia municipal para isenção do pagamento deste ramal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de isenção total do pagamento do ramal e remeter o processo à Assembleia Municipal.-----

**10.8. - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE ESGOTOS – BALNEÁRIOS PÚBLICOS/QUIOSQUE – JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA: -----**

----- Relativamente ao processo suprarreferido, vem a Junta de Freguesia de Mértola pedir a isenção de taxa relativamente á construção de um ramal de esgotos para os balneários públicos /quiosque, sitos na Av. Aureliano Mira Fernandes, em Mértola. -----

-----Do processo consta a proposta do Sr. Presidente com o seguinte teor: -----

“Tendo o presente pedido além da perspectiva comercial também um objetivo social, julgo ser adequado que a JF de Mértola seja isenta de 50% dos custos, suportando a autarquia essa parte dos custos.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de isenção de 50% do pagamento do ramal e remeter o processo à Assembleia Municipal. -----

**11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

**11.1. – CLUBE NAUTICO DE MÉRTOLA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016 – PACTARV MEDIDA 2:-----**

----- Foi presente a informação DCDT nº2/2017, de 25 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “Solicitou o Clube Náutico de Mértola à Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 2016, que a verba aprovada ao programa PACTARV – Medida 2, no ano de 2016, no valor de 4.500 €, fosse transferida para o corrente ano uma vez que por motivos financeiros não lhes foi possível adquirir a viatura a que se candidataram. -----

Face ao requerido informo que: -----

O contrato programa assinado pela Câmara Municipal Mértola e Clube Náutico de Mértola, em 19 de fevereiro de 2016, prevê na cláusula sexta um período de vigência entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2016;-----  
A transição da verba não se encontra prevista no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a transição da candidatura para o ano de 2017. -----

## **12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----**

### **12.1. - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – JOSÉ FELICIO DE BRITO SIMÃO - RETIFICAÇÃO: -----**

----- Foi presente à reunião de 4 de janeiro o processo acima referido, onde foi deliberado aprovar o pagamento de dívida de água em prestações. No entanto, o valor apurado como dívida a quando do atendimento do munícipe, não correspondia ao valor real. Assim, do processo atual consta informação do Técnico Superior do NEDS que acompanha o processo: -----

----- “Por lapso, no apuramento do montante da dívida em causa em que se refere o valor de 80,31€, deve ler-se o valor de 131,90€, referente a dívida de consumo de água, pedido de pagamento em 6 prestações, por José Brito Simão – Inf. NEDS 96/2016. -----

Assim, solicito retificação à deliberação CMM de 4 de janeiro 2017 de 80,31€ para o valor de 131,90€, a pagar pelo mesmo número de prestações (6).”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade retificar a deliberação de 4 de janeiro conforme proposto na informação acima transcrita, e aprovar o pagamento da dívida de água em prestações. -----

### **12.2. - FESTA DO SR. DOS PASSOS - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE VERBA: -**

----- Foi presente a informação DCDT nº10/2017, de 6 de fevereiro, com o seguinte teor: -----

----- “A exemplo dos anos anteriores solicitou a Fábrica da Igreja Paroquial de Mértola um apoio para a tradicional Festas do Sr. dos Passos, que irá ter lugar no próximo dia 09 de abril, cujo custo global orçará os 1900 € (Pagamento de banda Filarmónica, refeições, decoração e homilia). Tendo em conta a importância desta festa na dinâmica cultural do município e dado que a mesma extravasa em muito o carácter religioso tendo-se tornado num símbolo cultural e identitário da vila de Mértola, proponho, ao abrigo do artº 33º, nº 1, alínea o) da Lei 75/2012 de 12 de setembro que seja apoiada a referida Fábrica Paroquial numa verba idêntica à do ano transato (1.100 €).”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento 14830, de 2/2). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma. -----

## **13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

## **14.- APROVAÇÃO DA ATA:**

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:45horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:50 horas.

----- Sendo 17:50 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos,

tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

**15.-ENCERRAMENTO:**

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:55 horas.

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino.